



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020080107

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PÁ.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, I da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 11.081.412.0001/10

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-080107

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, consoante autorizações dos devidos ordenadores de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de Serviço de Consultoria Jurídica para Prefeitura Municipal de Prainha/Pá, para instrução do Processo nº 2020080107, referente à Inexigibilidade Nº 6/2020-080107, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de Serviço de Consultoria Jurídica para Prefeitura Municipal de Prainha/Pá, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade"*;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de *assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*;

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



(...) Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nestes dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da sociedade de advogados contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de serviço deste processo terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

RAZÕES DA ESCOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 11.081.412.0001/10, em face da singularidade dos serviços prestados pela Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de Serviço de Consultoria Jurídica para Prefeitura Municipal de Prainha/Pá, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Serviço de Consultoria Jurídica para Prefeitura Municipal de Prainha/Pá, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, perfazendo um total geral de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Prainha/PA, 08 de janeiro de 2020.

Cordialmente,

Hildenan dos Santos Castro
Presidente da Comissão de Licitação